

Art. 1.º A capella creada do Espirito Santo da Fortaleza, do municipio de Lençóes, fica elevada á categoria de freguezia.

Art. 2.º A nova freguezia terá as seguintes divisas: começarão no portão do alto da serra dos Agudos, e estrada que vem do sitio de Manoel Gomes de Oliveira, para a villa de Lençóes, seguindo pela mesma estrada á esquerda, até frontearem o correjo da olaria de José Emygdio da Silva, pelo que descerão até o rio dos Patos, e por este até a sua fóz no rio Tieté, ficando assim traçados os limites entre as parochias da Fortaleza e Lençóes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de freguezia a capella creada do Espirito-Santo da Fortaleza do municipio de Lençóes, e estabelecendo as suas divisas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 62

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A capella de S. José do Rio-Novo, municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, fica elevada á categoria de freguezia.

Art. 2.º Subsistirão as divisas marcadas para o districto policial, até que a assembléa provincial designe outras.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de freguezia a capella de S. José do Rio Novo, municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, subsistindo as divisas marcadas para o districto policial, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 63

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a despende desde já com as obras do jardim publico d'esta capital a quantia de trez contos de réis, abrindo para isso o credito respectivo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a despende desde já com as obras do jardim publico desta capital, a quantia de trez contos de réis como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 64

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei, a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam revogadas a lei n. 18 de 16 de Março de 1866, e o art. 3.º da lei numero 69 de 20 de Abril de 1873, que alterou as divizas entre os municipios de Campo Largo de Sorocaba, e Sarapuhy, ficando em vigor as anteriores áquella ultima lei.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 18 de 16 de Março de 1866 e o art. 3.º da lei n. 69 de 20 de Abril de 1873 que alterou as divizas entre os municipios de Campo Largo de Sorocaba, e Sarapuhy, e restabelecendo as anteriores áquella ultima lei, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 65

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica derogado o art. 3º da lei n. 5 de 24 de Fevereiro de 1871, na parte em que creou um 2º officio de escrivão de orphãos do termo de Braganca.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

